

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

041/2024 – PE/PMP

### CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

### OBJETO:

Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, integrante da área localizada na Praça da Integração Serrana neste Município de Portalegre/RN.

### DATAS RELEVANTES:

Início das Propostas: 05 de novembro de 2024 às 08h00min

Data Limite de Impugnação: 25 de novembro de 2024 às 23h59min

Data Limite de Esclarecimento: 25 de novembro de 2024 às 23h59min

Data Final das Propostas: 28 de novembro de 2024 às 07h59min

Data da Sessão Pública: 28 de novembro de 2024 às 08h00min

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Preço por item

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 – PE/PMP**  
(Processo Administrativo nº 31100002/2024)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEDIADA NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, POR MAIOR PREÇO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, integrante da área localizada na Praça da Integração Serrana neste Município de Portalegre/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em dois itens, conforme tabela a seguir, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Und. Medida	Quant Total	Valor Unitário Mínimo
1.	<b>QUIOSQUE 1:</b> Localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varanda da Serra – Centro – 59810-000 – Portalegre RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa uma área de circulação e um local de atendimento.	Mês	12	R\$ 150,00*
2.	<b>QUIOSQUE 2:</b> Localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varanda da Serra – Centro – 59810-000 – Portalegre RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa uma área de circulação e um local de atendimento.	Mês	12	R\$ 150,00*

**\*Observação:** O valor de referência mínimo mensal é a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com base no laudo avaliação de aluguel de imóvel, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**\*Observação:** NÃO SERÁ PERMITIDA A CONCESSÃO DE MAIS DE 01 (UM) QUIOSQUE PARA UM MESMO LICITANTE VENCEDOR.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. a pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.7. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

3.10. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.11. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.12. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- 3.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.15. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.19. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.19.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.19.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.20. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.20.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por Lote;
- 3.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.1921 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.24. **GARANTIA DE PROPOSTA:**

3.24.1. Conforme Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

3.24.2. Conforme § 4º do Art. 58 e § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c.1) A consulta será realizada pelo seguinte site: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.28.2. O Licitante deverá fornecer Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do orçado pela Administração, ou seja, no valor de **R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)**.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

4.1.2. Marca e modelo, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Quantidade Cotada, devendo apresentar cotação para 100% das quantidades dos itens que deseje concorrer.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.19.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> utilizado para divulgação.

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, onde será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para manifestação do licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 do Decreto Municipal nº. 695 de 27 de dezembro de 2023.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5.1. Em caso de licitação com julgamento por item, será dispensada a exigência do subitem anterior, sendo que o valor registrado no último lance ficará automaticamente vinculado ao licitante que a ofertou.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. A prorrogação de que trata o item “5.20.5”, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.21.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.21.2. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.10. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP ([https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis\\_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP](https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP)).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.1517 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou aquisição ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral que trata o item “8.21.” do edital serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Registro Cadastral utilizado pelo município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.21. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

7.21.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.21.2. SICAF;

7.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.21.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

7.21.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.21.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.21.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.21.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.21.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.21.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.21.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.21.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.22. **PESSOA FÍSICA:**

7.22.1. a) Documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida);

7.22.2. b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.22.3. c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Link de Acesso: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

7.22.4. d) Certidão Negativa Estadual – Link de Acesso: (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidaonegativa/emitir>);

7.22.5. e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei – Link de Acesso: (<http://177.37.166.61:5661/servicosweb/home.jsf>);

7.22.6. f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Link de Acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

7.22.7. g) Termo de Compromisso devidamente assinado (conforme modelo no Anexo V do EDITAL), no caso de Pessoa Física, se comprometendo a abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica - CNPJ, na hipótese da exploração de atividade comercial, com prazo não superior a 90 (noventa) dias, como condição para a assinatura do contrato de concessão de uso.

7.22.8. Nota 01: Caso o(a) vencedor(a) não abra a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no prazo estipulado no item anterior, o(a) mesmo(a) será desclassificado(a), passando a ser convocado(a) o licitante remanescente e assim sucessivamente.

7.22.9. h) Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc., devendo estes estar obrigatoriamente, em nome do proponente e com data recente. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas às assinaturas por tabelião;

7.22.10. i) Certidão Negativa relativo à Ações e Execuções Cíveis e Fiscais – Link de Acesso: (<https://apps.tjrj.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);

7.22.11. j) Declaração que aceita integralmente as condições do presente Edital, bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e social resultante da Permissão;

7.22.12. k) Declaração que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;

7.22.13. l) Declaração que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;

7.22.14. m) Declaração que cumprirá ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

### 7.23. **PESSOA JURÍDICA:**

#### 7.24. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.24.1. a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.24.2. b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.24.3. c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.24.4. d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.24.5. e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.24.6. f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.24.7. g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.24.8. h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.24.9. i) identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG, do(s) representante(s) legal(is) da concorrente.

7.25. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 7.25.1. a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda – Link de Acesso: ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- 7.25.2. b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa (Federal/INSS) – Link de Acesso: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- 7.25.3. c) Certidão Negativa Estadual onde a interessada tem sua sede – Link de Acesso: (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- 7.25.4. d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal onde a interessada tem sua sede – Link de Acesso (no caso do Município de Portalegre/RN): (<http://177.37.166.61:5661/servicosweb/home.jsf>);
- 7.25.5. e) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – Link de Acesso: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 7.25.6. f) CNDT - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 – Link de Acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

7.26. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 7.26.1. Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Link de Acesso: (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>).

7.27. **DECLARAÇÕES:**

- 7.27.1. a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo III;

7.27.2. b) Declaração de inexistência de fato impeditivo a participação no Pregão Eletrônico, conforme o modelo do Anexo IV do Edital;

7.27.3. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado, a critério da Administração e dentro do prazo por ela estabelecido, corrigi-la, escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

7.27.4. A apresentação da solicitação vincula o concorrente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Pregão Eletrônico.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN:

[www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br) ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Conforme Termo de Referência.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou, se necessário, pelo endereço eletrônico: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com).

10.4. Se o pedido de impugnação ou pedido de esclarecimento for enviado por intermédio do endereço eletrônico supracitado, a Administração deverá publicar a referida petição no sistema do Portal de Compras Públicas para acesso por parte dos interessados no processo.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. O Concessionário do Restaurante que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Termo de Referência (Do item “5.9” ao item “5.12”) será declarado desistente.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br).
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
  - 11.12.2. ANEXO II – Termo de Referência
  - 11.12.3. ANEXO III – Laudos de Avaliação
  - 11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
  - 11.12.5. ANEXO V – Declaração Relativa ao trabalho menor
  - 11.12.6. ANEXO VI – Declaração Inexistência de Fatos impeditivos
  - 11.12.7. ANEXO VII – Termo de Compromisso

Portalegre/RN, 04 de novembro de 2024

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa....., CNPJ. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....  
....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição  
Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

..... (RN), ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O..... CNPJ..... , sediado à..... (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... , RG ..... e CPF ..... , Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... (RN), ..... de ..... de 2024.

---

Assinatura do responsável

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Eu (nome completo),..... portador do CPF sob o nº: ....., residente e domiciliado à..... (endereço completo), me comprometo, em caso de sagrar-me vencedor no processo licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 041/2024, a abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica - CNPJ, na hipótese da exploração de atividade comercial, com prazo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de preclusão da assinatura do contrato de concessão de uso.

..... (RN), ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Portalegre/RN, 19 de setembro de 2024

**1. Órgão Requisitante:**

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH  
Ana Maria Holanda Diógenes Soares – e-mail: [admportalegre@gmail.com](mailto:admportalegre@gmail.com) – 84-9 9637-9596  
Secretária de Administração Municipal – Portaria nº 002/2021 – GP/PMP

**2. Objeto – Solução**

**2.1\***. Esta fase compreende a realização de Estudo Técnico Preliminar ETP, tem como objetivo principal identificar a melhor e mais eficiente forma de realizar a “Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, integrante da área localizada na Praça da Integração Serrana, neste Município de Portalegre - RN”, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. Este ETP foi elaborado com base nos fundamentos a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 513/2023.

2.2. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.3. O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.4. E, segundo estabelece o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.5. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

\*O objeto da presente contratação é a concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, localizado na Praça da Integração Serrana, no Município de Portalegre - RN. O quiosque é parte integrante do patrimônio público e está estrategicamente localizado em um ponto de grande circulação, sendo uma estrutura construída com a finalidade de oferecer serviços de alimentação e pequenas vendas de produtos diversos. A concessão visa possibilitar que um particular utilize o referido espaço, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira ao município, para a exploração comercial do quiosque por um período determinado, respeitando as condições estabelecidas no edital de concessão.

O principal problema a ser resolvido com essa contratação é garantir a adequada manutenção, gestão e operação dos quiosques, que atualmente encontram-se subutilizado e sem um gestor qualificado. O município de Portalegre identifica a necessidade de fomentar a ocupação de espaços públicos, promovendo o desenvolvimento econômico local, incentivando pequenos empreendedores e garantindo que o local continue sendo uma referência de convivência e lazer para a população. Dessa forma, o quiosque poderá oferecer serviços de qualidade, atendendo tanto à população local quanto aos turistas que visitam a cidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a concessão também contribuirá para a valorização da Praça da Integração Serrana, que, além de ser um ponto turístico, serve como local de eventos e atividades comunitárias. A ocupação efetiva dos quiosques irá proporcionar maior segurança e organização ao espaço



público, uma vez que a presença de uma atividade comercial formal gera movimento e reforça a importância da preservação do local.

### **Justificativa da Necessidade da Contratação**

A necessidade de realização da concessão onerosa dos quiosques se justifica pela impossibilidade atual do município de gerir diretamente o espaço, seja por falta de pessoal ou de recursos financeiros dedicados à manutenção e operação do estabelecimento. A concessão a um particular garante que o espaço será devidamente utilizado e mantido, permitindo que o município concentre seus esforços e recursos em outras áreas prioritárias. Além disso, a concessão permitirá a geração de receita para os cofres públicos, ao mesmo tempo em que oferece uma oportunidade de negócios para empreendedores locais, promovendo a economia do município.

A exploração comercial dos quiosques por meio de uma concessão atende ao princípio da eficiência, visto que um particular poderá atuar de forma mais dinâmica na gestão do espaço, oferecendo serviços e produtos de qualidade para a população. Isso trará benefícios diretos para a comunidade, como o aumento das opções de lazer e alimentação na região da praça, além de melhorar a atratividade turística de Portalegre, uma vez que a praça é um ponto de visitação relevante. Assim, a presença de um quiosque bem administrado complementa as políticas municipais de incentivo ao turismo e ao empreendedorismo.

Por fim, a formalização de uma concessão onerosa, além de atender aos aspectos legais e financeiros, é uma medida que equilibra o interesse público com a valorização do patrimônio local. A contratação permitirá que os espaços não fiquem ociosos, sendo utilizado de forma produtiva, e contribuirá para a movimentação da economia local. O interesse público é, portanto, amplamente atendido, pois o uso do quiosque se alinha com as estratégias de desenvolvimento urbano e social do município, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes.

**2.6.\*** Este ETP é parte integrante do Processo Administrativo que é motivado pelo Documento de Formalização de Demanda expedido pela Secretaria Municipal de Administração, **com possível objeto Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, integrante da área localizada na Praça da Integração Serrana, neste Município de Portalegre - RN, de uso exclusivo para a exploração de atividade econômica lícita, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de lanchonete, sorveteria, petiscaria, bar, restaurante e afins. Trata-se de 02 (dois) quiosques enumerados de 01 e 02.** Os prédios estão Localizados a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varanda da Serra – Centro – 59810-000 – Portalegre RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa uma área de circulação e um local de atendimento.

### **3. \*Descrição da Necessidade da Contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: (Decreto Municipal nº 513/24, Art. 7º inciso I**

**3.1.\*** A contratação para a concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, localizado na Praça da Integração Serrana, no Município de Portalegre - RN, se faz necessária devido à ausência de uma empresa responsável pela administração e exploração comercial do local. Atualmente, o quiosque encontra-se ocioso, sem gerar benefícios para a comunidade ou receitas para o município. A falta de uma gestão adequada para o espaço público compromete seu potencial de contribuir para o desenvolvimento econômico local, além de prejudicar a oferta de serviços básicos de alimentação e lazer para a população e visitantes da cidade.

Do ponto de vista do interesse público, a inatividade do quiosque representa um problema, pois a praça é um ponto de encontro e convivência, tanto para moradores quanto para turistas. A ausência de uma empresa responsável pela operação do quiosque limita a oferta de serviços essenciais no local, como a venda de alimentos, bebidas e produtos diversos, impactando negativamente o uso completo da praça. Além disso,



a falta de uso do espaço pode levar à deterioração da infraestrutura, exigindo investimentos futuros para recuperação e conservação, o que poderia ser evitado com uma ocupação regular e bem gerida.

A contratação visa resolver o problema da ausência de uma empresa fornecedora e administradora do quiosque, promovendo o interesse público por meio de uma concessão que viabilize a ocupação do espaço, a oferta de serviços à população, e a preservação do patrimônio público. A concessão permitirá que o município receba uma contrapartida financeira, ao mesmo tempo em que garante a ocupação e a manutenção adequada do local, gerando benefícios diretos e indiretos para a economia local e para a qualidade de vida da população.

#### **4. Descrição da JUSTIFICATIVA da Contratação**

**4.1\*.** A Prefeitura Municipal de Portalegre, conforme já justificado no DFD, reconhece a importância de manter e aprimorar seus espaços públicos e a justificativa para a realização da concessão onerosa de uso do espaço público destinado à atividade comercial gastronômica na Praça de Eventos é fundamentada na perspectiva do interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social de Portalegre/RN.

A concessão onerosa de uso dos quiosques localizados na praça de eventos da Praça da Integração Serrana, no município de Portalegre - RN, justifica-se pelo interesse público em garantir a ocupação responsável e eficiente desses espaços, que atualmente estão subutilizados. A praça é um importante ponto de encontro social e cultural para a população local, além de ser um atrativo para turistas que visitam o município. A falta de exploração comercial dos quiosques prejudica a oferta de serviços aos frequentadores do local, limitando as opções de lazer, alimentação e convívio, além de comprometer a manutenção e conservação da infraestrutura pública.

A concessão onerosa permitirá que empresas privadas ou pequenos empreendedores locais assumam a responsabilidade pela gestão desses quiosques, oferecendo serviços essenciais ao público, como alimentação e venda de produtos de interesse geral. Esse modelo de concessão alivia a carga administrativa e financeira do município, que não precisa arcar com a gestão direta do espaço, e ao mesmo tempo assegura que os quiosques sejam utilizados de forma produtiva e mantenham seu papel de ponto de apoio e interação dentro da praça de eventos. Esse arranjo contribui para a dinamização da economia local, gerando empregos e fortalecendo o comércio no entorno.

Além disso, a concessão onerosa oferece ao município uma fonte de receita adicional, que poderá ser revertida em melhorias para a própria praça e outros espaços públicos. A ocupação desses quiosques por empresas ou empreendedores privados também fomenta a preservação do espaço público, uma vez que a presença de atividades comerciais contribui para a segurança e a movimentação contínua no local. Em suma, essa contratação atende ao interesse público, ao garantir a utilização eficaz de um patrimônio que serve tanto à comunidade local quanto ao turismo, gerando benefícios econômicos e sociais para o município de Portalegre.

#### **5. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho: (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso II)**

##### **5.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.1.** Para a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração da atividade comercial gastronômica na Praça de Eventos, alguns requisitos específicos são necessários e suficientes para garantir a escolha de uma solução que atenda ao interesse público, observando critérios de sustentabilidade, leis e regulamentações aplicáveis, e assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

##### **5.1.2. - Critérios de Sustentabilidade:**

A empresa concessionária deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Isso inclui, mas não se limita a, a utilização de materiais e insumos recicláveis ou biodegradáveis na operação do estabelecimento, a gestão responsável de resíduos sólidos, e o incentivo ao uso de produtos



alimentares oriundos da agricultura local e sustentável. O concessionário deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos, com foco na redução, reutilização e reciclagem, bem como promover a eficiência energética e o uso racional da água. Além disso, práticas de inclusão social, como a contratação de mão de obra local, serão critérios diferenciadores na escolha da empresa concessionária.

A contratação para a concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, localizado na Praça da Integração Serrana, no município de Portalegre - RN, deve seguir critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade, com base nas regulamentações vigentes e no interesse público. Os requisitos necessários para a escolha da solução envolvem, inicialmente, a capacidade do concessionário de manter o espaço em operação plena, assegurando o fornecimento de produtos e serviços adequados aos frequentadores, como alimentação e artigos de conveniência, respeitando as normas de vigilância sanitária e segurança alimentar, conforme legislação aplicável.

Além disso, a concessão deve prever a adoção de práticas de sustentabilidade, tanto no que diz respeito à utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis nos produtos e embalagens comercializados, quanto na gestão de resíduos sólidos. O concessionário deverá implementar políticas de coleta seletiva e destinação adequada do lixo gerado, além de promover o uso consciente de recursos como água e energia, incentivando o consumo sustentável. Esses critérios se alinham com o compromisso do município de Portalegre em promover o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente local.

Por fim, os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem observados incluem a manutenção contínua do quiosque, zelando pela sua conservação e aparência, além da garantia de um atendimento eficiente e cortês ao público. A operação deverá seguir padrões de higiene, conforto e segurança para os usuários, sempre buscando a valorização do espaço público. A concessão deve assegurar que o quiosque permaneça em boas condições de uso ao longo do contrato, sem prejuízo à sua estrutura física ou à experiência dos frequentadores, garantindo que o interesse público seja preservado com o fornecimento de serviços de qualidade à comunidade e aos visitantes.

#### **5.2. Devido às características da contratação da Garantia destinada a manutenção e assistência técnica.**

**5.3.** Não será exigida a garantia de proposta de que trata o artigo 58, §§ da Lei 14.133/2021, com valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

A decisão de não exigir a garantia de proposta, conforme facultado pelo artigo 58, §§ da Lei 14.133/2021, com valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, se justifica pela natureza do objeto em questão, a concessão onerosa de uso do quiosque localizado na Praça da Integração Serrana, neste Município de Portalegre - RN. Considerando que a concessão é de pequeno porte e tem caráter de uso precário, o valor estimado da contratação não é elevado, o que poderia desestimular a participação de potenciais licitantes caso fosse exigida uma garantia de proposta, especialmente pequenos empreendedores locais que seriam diretamente beneficiados com a exploração do espaço.

Além disso, o objetivo da concessão é fomentar o desenvolvimento econômico local e incentivar o uso adequado de um patrimônio público. A exigência da garantia de proposta poderia limitar a competitividade do certame, afastando interessados que, embora aptos a operar o quiosque, poderiam enfrentar dificuldades em atender a essa exigência financeira prévia. Nesse contexto, a dispensa da garantia de proposta torna o processo mais acessível, promovendo uma maior participação de licitantes e, conseqüentemente, aumentando a possibilidade de obter uma proposta que seja vantajosa ao município.

Por fim, a dispensa da garantia de proposta não compromete o interesse público ou a segurança da contratação, uma vez que os critérios de habilitação técnica e financeira a serem exigidos durante o processo licitatório, aliados às garantias que serão exigidas durante a execução do contrato, são suficientes para



assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada utilização do espaço público. Portanto, a não exigência da garantia de proposta é uma medida que busca balancear o interesse público com a necessidade de assegurar ampla participação no certame, sem comprometer a integridade da contratação.

**5.4.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

A decisão de não exigir a garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, está fundamentada no caráter precário e de pequeno porte da concessão onerosa de uso do quiosque localizado na Praça da Integração Serrana, no Município de Portalegre - RN. Dado o valor reduzido do contrato e a natureza da atividade, que visa principalmente promover o desenvolvimento econômico local e incentivar a ocupação de um espaço público subutilizado, a exigência de uma garantia contratual poderia desestimular a participação de pequenos empreendedores, que são o público-alvo desta concessão.

Além disso, os mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual previstos no processo licitatório e durante a execução do contrato são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário. A não exigência da garantia contratual, portanto, equilibra a necessidade de facilitar a participação no certame, sem comprometer a segurança e o interesse público, assegurando uma contratação eficiente e vantajosa para o município.

## **6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso III)**

6.1. A presente contratação envolve solução Nova e no contexto da concessão onerosa de uso, a título precário, de espaço destinado à exploração da atividade comercial gastronômica na Praça de Eventos, foi realizado um levantamento de mercado que levou em consideração diversas alternativas possíveis, avaliando suas vantagens e desvantagens do ponto de vista técnico e econômico. A análise foi pautada pela busca de uma solução que melhor atenda às necessidades da Administração, promovendo o desenvolvimento turístico local e garantindo a eficiência na utilização do espaço público.

6.2. Analisando o mercado, resultou nas seguintes alternativas, abaixo indicadas:

### **Análise das Alternativas Possíveis/Contratações similares**

#### **Contratações por Órgãos Públicos:**

##### **a) Análise de Contratações Similares no Contexto Nacional**

Foram analisadas concessões realizadas em municípios vizinhos a Portalegre, como Pau dos Ferros (RN) e Martins (RN), além de cidades próximas do Ceará, como Icapuí (CE), que possuem características turísticas e também fazem uso de concessões para quiosques e espaços de lazer em áreas públicas. Nessas localidades, as administrações municipais optaram pela concessão de uso de pequenos quiosques em áreas de grande circulação de pessoas, como praças e áreas turísticas, para atrair investimentos privados e oferecer serviços de alimentação e artesanato.

Essas concessões têm se mostrado bem-sucedidas ao promover o uso eficiente de espaços públicos, sem demandar investimentos diretos das prefeituras na operação desses espaços. Em Martins, por exemplo, a concessão de quiosques no Mirante da Carranca tem ajudado a aumentar o fluxo turístico e, conseqüentemente, a economia local, com a contrapartida de manutenção e preservação do patrimônio público.

No âmbito estadual, o município de Natal (RN) também realizou concessões de uso de quiosques na orla e em praças públicas com modelos similares. A análise desses casos revela que o formato de concessão tem sido amplamente adotado como uma solução prática e eficiente para permitir que pequenos empreendedores locais explorem espaços públicos, gerando receitas para os municípios e proporcionando serviços à população.



## Novas Metodologias e Inovações

Não foram identificadas novas metodologias ou tecnologias disruptivas no formato de concessão que pudessem substituir a solução tradicional de cessão de uso. No entanto, algumas inovações em sustentabilidade têm sido adotadas por concessionários em outros municípios, como o uso de energia solar para abastecimento dos quiosques e a implantação de sistemas de gestão sustentável de resíduos, práticas que podem ser incorporadas no edital de concessão em Portalegre, garantindo a adequação do quiosque às políticas de sustentabilidade.

### b) Audiência e/ou Consulta Pública

Dada a baixa complexidade do objeto de contratação — a concessão de um quiosque para exploração comercial em uma praça pública — não se faz necessária a realização de audiência ou consulta pública para coleta de contribuições. A experiência de concessões similares em outros municípios demonstra que a solução é adequada, e a simplicidade do processo não demanda um aprofundamento adicional por meio de audiências, especialmente porque o impacto econômico e social é positivo e de fácil entendimento por parte da comunidade.

### c) Avaliação de compra, locação ou acesso a bens

Dada a natureza da contratação, que envolve a concessão de uso de um espaço público, as alternativas de compra ou locação de bens não são aplicáveis neste caso. No entanto, avaliou-se o custo-benefício da concessão do quiosque em comparação com outras alternativas, como a exploração direta pelo município. A opção de concessão se mostra mais vantajosa, pois transfere a responsabilidade de manutenção e operação do espaço para o concessionário, sem a necessidade de o município investir diretamente na gestão do quiosque. Além disso, a concessão gera receita para a administração pública, o que reforça sua viabilidade econômica.

### d) Outras opções logísticas

Considerou-se a possibilidade de buscar soluções logísticas alternativas, como doações ou permutas, mas essas não se mostraram adequadas ao contexto do quiosque. O espaço precisa ser explorado por um ente privado que tenha capacidade de gerir o local de maneira eficiente, e soluções como a doação ou a permuta não atenderiam ao objetivo de promover o desenvolvimento econômico local, já que essas modalidades não garantem a contrapartida financeira necessária e o compromisso de manutenção do quiosque.

## Justificativa Técnica e Econômica

A escolha pela concessão onerosa de uso, a título precário, do quiosque da Praça da Integração Serrana se justifica tanto pela viabilidade econômica quanto pela eficiência administrativa. A concessão permite ao município transferir a responsabilidade pela gestão e manutenção do espaço para um particular, gerando receita sem sobrecarregar a administração pública com custos operacionais e de manutenção. Essa solução também fomenta o empreendedorismo local, já que pequenos empreendedores terão a oportunidade de explorar comercialmente o quiosque.

Do ponto de vista técnico, a concessão é uma solução adequada, pois o quiosque estará vinculado a regras claras de manutenção, preservação do espaço e oferta de serviços à população. A experiência de outras concessões similares em municípios turísticos reforça que a concessão de pequenos espaços comerciais



públicos é uma prática vantajosa, gerando benefícios diretos e indiretos para a economia local, além de garantir que o espaço público seja adequadamente utilizado e preservado.

Assim, a concessão onerosa atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo a melhor solução para o aproveitamento do quiosque e para a promoção do desenvolvimento sustentável do município de Portalegre.

## **7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso: (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso IV)**

7.1 A solução proposta para a concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço destinado à exploração da atividade comercial gastronômica. Denominado “quiosque”, localizados na Praça de Eventos envolve a seleção de uma empresa concessionária que será responsável por toda a operação dos estabelecimentos, desde a adaptação e manutenção dos espaços físicos até a prestação contínua dos serviços gastronômicos aos visitantes.

### **a) Adaptação e Infraestrutura do Espaço**

A empresa concessionária deverá realizar as adaptações necessárias no espaço concedido para garantir que ele atenda às normas de segurança, acessibilidade e conforto estabelecidas pela legislação vigente. Isso inclui a instalação de equipamentos de cozinha, mobiliário adequado para atendimento ao público, sistemas de climatização e ventilação, e instalações sanitárias. Todas as melhorias e adaptações realizadas no espaço deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo município e serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, sem ônus para a Administração Pública.

### **b) Operação e Manutenção Contínua**

A concessionária será responsável pela operação diária do estabelecimento gastronômico, devendo garantir que o serviço seja prestado com qualidade e eficiência. Isso inclui a preparação e fornecimento de alimentos e bebidas de acordo com as normas de segurança alimentar, o treinamento e gestão de pessoal, e a implementação de práticas de sustentabilidade, como a gestão adequada de resíduos sólidos e a utilização de insumos que promovam a sustentabilidade ambiental. A manutenção contínua do espaço também é uma exigência, incluindo a limpeza regular, a conservação das instalações e equipamentos, e a execução de reparos necessários para manter o ambiente seguro e agradável para os usuários.

### **c) Assistência Técnica e Suporte**

No caso de falhas ou problemas técnicos com os equipamentos e instalações, a concessionária deverá providenciar a assistência técnica necessária de forma imediata, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções significativas. A concessionária deve dispor de uma equipe técnica capacitada para realizar reparos e manutenções, bem como estabelecer contratos de assistência com fornecedores de equipamentos e materiais, quando aplicável, para assegurar o rápido atendimento às demandas técnicas.

Além disso, a concessionária será responsável por implementar um sistema de atendimento ao cliente que possa receber e responder a reclamações, sugestões e outras interações dos usuários, garantindo a satisfação dos visitantes e a qualidade do serviço prestado.

### **Conclusão**

A solução como um todo visa garantir que os espaços físicos denominados Quiosques, dispostos na Praça de Eventos sejam utilizados de maneira eficiente e sustentável, oferecendo aos visitantes um serviço gastronômico, enquanto promove o desenvolvimento turístico e econômico de Portalegre/RN. A responsabilidade da concessionária por todas as fases da operação – desde a adaptação do espaço até a



manutenção contínua e a assistência técnica – assegura que o serviço seja prestado com excelência, contribuindo para o fortalecimento do turismo local e para a valorização dos recursos públicos.

**8. \*Estimativa das QUANTIDADES a serem contratadas, acompanhada das memórias de calculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerado a interdependencia com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso V)**

A estimativa das quantidades a serem contratadas para a concessão onerosa de uso do espaço físico denominado “Quiosque”, localizado na Praça da Integração Serrana, foi realizada com base no laudo técnico emitido pelo setor responsável da Secretaria de Infraestrutura. O laudo de avaliação de aluguel de imóvel levou em consideração diversos fatores, como a localização estratégica do quiosque, o fluxo de pessoas na praça, especialmente em eventos e temporadas turísticas, além das condições atuais da infraestrutura do imóvel. O valor do aluguel foi estimado com base em imóveis comerciais de características semelhantes na região, ponderando as especificidades do espaço, como área disponível, acessibilidade e visibilidade pública.

De acordo com o laudo técnico, o valor estimado para o aluguel do quiosque foi calculado em R\$ 320,00 mensais, o que reflete o potencial de retorno econômico que o imóvel pode gerar para o concessionário e, ao mesmo tempo, garante uma contrapartida justa ao município. Além disso, o laudo considerou a necessidade de ajustes e pequenas manutenções iniciais que poderão ser realizadas pelo concessionário, o que justifica a previsão de um período de carência inicial para a cobrança do valor total da concessão, conforme as condições a serem detalhadas no edital.

Essa análise técnica, juntamente com o estudo de viabilidade econômica, serviu de base para a definição das condições contratuais da concessão, estabelecendo que o valor proposto esteja de acordo com as práticas de mercado, garantindo, assim, a atratividade do certame para os possíveis interessados e o cumprimento do interesse público, assegurando que o quiosque seja devidamente ocupado e explorado de maneira produtiva, gerando receita para o município e benefícios à comunidade local.

**9. \*Estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de calculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo, classificado, se a Administração optar por preservar o sigilo até a conclusão da licitação; (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso VI)**

9.1. Com base no laudo técnico apresentado pelo setor de infraestrutura, a estimativa do valor global da contratação para a concessão onerosa de uso do quiosque localizado na Praça da Integração Serrana, no município de Portalegre - RN, foi calculada com base no laudo técnico apresentado pelo setor de infraestrutura. Esse laudo considerou fatores como a localização privilegiada do espaço, o fluxo de pessoas, a estrutura atual do quiosque e as condições de mercado para imóveis comerciais de características semelhantes.

Com base nesses critérios, o valor total estimado da concessão, considerando o período de vigência de até 05 anos, foi fixado em **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, correspondendo a uma contrapartida financeira justa para o município e compatível com o potencial econômico do espaço, garantindo que o contrato seja atrativo para os possíveis concessionários e atenda ao interesse público.

**10. \*Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso VII)**

10.1. A solução proposta para a concessão onerosa de uso do quiosque localizado na Praça da Integração Serrana, no município de Portalegre - RN, não prevê o parcelamento da contratação. A decisão de não



parcelar a solução se justifica pela natureza do objeto, que envolve a ocupação e exploração comercial contínua de um único espaço físico. O quiosque é uma unidade autônoma e indivisível, o que torna impraticável a fragmentação do objeto em partes. Além disso, o parcelamento poderia gerar dificuldades na gestão do contrato, comprometer a integridade do espaço público e dificultar o acompanhamento da manutenção e uso adequado do quiosque.

A concessão como um todo permite que o concessionário tenha controle completo sobre a operação e gestão do espaço, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de forma uniforme e sem interferências que possam comprometer a prestação dos serviços à comunidade. Assim, o formato unitário da concessão se alinha com o interesse público, promovendo uma exploração eficiente e sustentável do quiosque, além de garantir que o município receba a contrapartida financeira integralmente, sem comprometer a qualidade da administração do espaço.

Portanto, a escolha pela não fragmentação da solução garante a simplicidade, eficiência e clareza do processo de concessão, facilitando tanto a gestão pública quanto a operação privada, assegurando que o espaço será utilizado de forma produtiva e benéfica para o desenvolvimento local.

### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso VIII)**

**11.1.** Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

**11.2.** Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No contexto da concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado "Quiosque", localizado na Praça da Integração Serrana, no município de Portalegre - RN, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas a este objeto. A natureza da concessão confere ao concessionário a responsabilidade pela manutenção, operação e fornecimento dos serviços a serem prestados no quiosque, sem que a administração pública precise realizar outras contratações para viabilizar a exploração do espaço.

Adicionalmente, o quiosque é uma unidade autônoma e bem definida, não dependendo de intervenções adicionais, como obras de infraestrutura ou fornecimento de serviços complementares por parte da administração pública, uma vez que a estrutura física já está em condições de ser utilizada. A gestão e a operação comercial caberão integralmente ao concessionário, conforme as obrigações estabelecidas no contrato de concessão, o que elimina a necessidade de contratações suplementares para garantir a sua funcionalidade.

Portanto, a não exigência de contratações correlatas ou interdependentes torna o processo mais ágil e eficiente, garantindo que o concessionário possa assumir o espaço com plena autonomia e responsabilidade, sem a necessidade de coordenação com outras entidades ou serviços terceirizados por parte da administração pública. Isso assegura a simplicidade e a eficiência do modelo de concessão proposto.

**11.3** No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado

### **12. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso IX)**

12.1 O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, de acordo com sua regulamentação, através do Decreto Municipal Nº 692/2023, artigo 8º: " **Art. 8º** Excepcionalmente, a elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 será facultativa, tornando-se



obrigatória a partir da elaboração do PCA para o exercício de 2025...” Diante da atual normativa legal, frisamos que não poderíamos esperar a devida regularização diante das necessidades que estão sendo abordadas neste Estudo Técnico Preliminar.

12.2.0 instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária. No caso, a demanda encontra-se alinhada com a LOA.

### **13. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso X)**

13.1. Os resultados pretendidos com a concessão onerosa de uso, a título precário, do quiosque localizado na Praça da Integração Serrana, no município de Portalegre - RN, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, envolvem uma gestão mais eficiente do patrimônio público, promovendo sua ocupação produtiva sem a necessidade de investimentos diretos por parte do município. A concessão transferirá a responsabilidade pela operação e manutenção do quiosque para o concessionário, reduzindo custos para a administração municipal, que não precisará alocar recursos financeiros ou humanos para a gestão do espaço.

Em termos de economicidade, espera-se que o modelo de concessão resulte em uma receita para o município, por meio da contrapartida financeira paga pelo concessionário. Esses recursos podem ser reinvestidos em outras áreas prioritárias, permitindo que o município otimize seus investimentos e melhore a qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a ocupação do quiosque por um empreendedor privado pode gerar benefícios econômicos indiretos, como a criação de empregos locais e o estímulo ao turismo e ao comércio na região.

No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, a concessão permitirá que o município direcione seu pessoal e seus recursos materiais para atividades de maior relevância social e administrativa, uma vez que a operação do quiosque será inteiramente responsabilidade do concessionário. Assim, a administração pública pode concentrar seus esforços na fiscalização e no planejamento estratégico, garantindo que o espaço seja utilizado de maneira eficiente, sustentável e alinhada com os interesses da comunidade.

### **14. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorização de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso XI)**

14.1 As providências a serem adotadas pela administração municipal previamente à celebração do contrato de concessão onerosa de uso, a título precário, do quiosque na Praça da Integração Serrana em Portalegre - RN, visam garantir a legalidade, adequação e eficiência da concessão. Primeiramente, será necessário assegurar que todas as condições físicas e legais do quiosque estejam devidamente regularizadas. Isso inclui a verificação das condições estruturais do espaço para garantir sua conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e higiene exigidas pela legislação municipal e estadual. Caso sejam identificadas necessidades de pequenas adaptações no imóvel, essas deverão ser realizadas antes da concessão.

Outra providência essencial é a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a operação do quiosque, incluindo licenças de funcionamento comercial, licenças sanitárias e, se necessário, autorizações



ambientais. A administração deve auxiliar o futuro concessionário nesse processo, fornecendo orientações e informações sobre as normas e regulamentos locais que regem a operação de quiosques em áreas públicas. A prefeitura deve se certificar de que o concessionário tenha condições de cumprir com todos os requisitos legais antes de iniciar suas atividades.

Por fim, a administração deverá designar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Esses servidores terão a função de monitorar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário, garantindo que o quiosque seja mantido em bom estado, que as contrapartidas financeiras sejam devidamente recolhidas e que o espaço atenda aos interesses da população. Para tanto, é necessário realizar treinamento e orientação desses servidores, assegurando que estejam capacitados para acompanhar a execução do contrato de maneira eficaz, de acordo com os termos previstos no edital e no contrato de concessão.

### **15. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa par desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso XII)**

15.1 A concessão onerosa de uso, a título precário, do quiosque localizado na Praça da Integração Serrana, no município de Portalegre - RN, pode gerar impactos ambientais que precisam ser devidamente avaliados e mitigados. Entre os principais possíveis impactos está a geração de resíduos sólidos, principalmente derivados das atividades comerciais, como embalagens plásticas, restos de alimentos e outros materiais descartáveis. Para mitigar esse impacto, será obrigatório que o concessionário implemente um sistema de coleta seletiva, garantindo a destinação adequada dos resíduos recicláveis e orgânicos. Além disso, a administração municipal poderá exigir a adoção de práticas de sustentabilidade, como o uso de embalagens biodegradáveis e a redução de materiais plásticos.

No que diz respeito ao consumo de energia, o quiosque deverá atender a critérios de eficiência energética, priorizando equipamentos de baixo consumo e iluminação com tecnologia LED. **Será recomendada** a instalação de fontes de energia renovável, como painéis solares, para reduzir o impacto ambiental associado ao consumo de energia elétrica da rede pública. Essa medida não só contribui para a sustentabilidade do quiosque, como também promove a economia de custos operacionais para o concessionário a longo prazo. O uso consciente de água também deverá ser uma prioridade, com a instalação de equipamentos que minimizem o desperdício, como torneiras com controle automático de fluxo.

Quanto à logística reversa, o concessionário será responsável por implementar procedimentos de desfazimento e reciclagem de bens e materiais inutilizáveis ou obsoletos gerados no decorrer da operação, como embalagens de fornecedores e equipamentos que necessitem substituição. Sempre que possível, o concessionário deverá optar por fornecedores que tenham práticas sustentáveis e que se comprometam com a responsabilidade ambiental no ciclo de vida de seus produtos. Essas medidas garantirão que a operação do quiosque esteja em conformidade com as políticas ambientais vigentes e contribuam para a preservação do ambiente natural e do patrimônio público.

### **16. \*Posicionamento Conclusivo**

16.1 A concessão onerosa de uso, a título precário, do quiosque localizado na Praça da Integração Serrana, no município de Portalegre - RN, mostra-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada pela administração municipal. A utilização desse espaço por meio de concessão permitirá que o município



promova o desenvolvimento econômico local e incentive o empreendedorismo, ao mesmo tempo que garante a conservação e o uso adequado de um patrimônio público. O modelo de concessão oferece uma solução eficiente, transferindo para o concessionário a responsabilidade pela operação, manutenção e gestão do quiosque, sem gerar encargos adicionais para a administração pública.

Além de gerar receita para o município, a concessão oferece à comunidade local e aos visitantes um ponto de convivência e serviços de qualidade, o que contribui para a dinamização da praça e da área urbana em que se encontra. A análise técnica realizada evidencia que o formato de concessão é a opção mais viável, econômica e sustentável para a exploração do espaço, sem a necessidade de investimentos públicos diretos na operação diária do quiosque. Os potenciais impactos ambientais, sociais e econômicos foram devidamente considerados, e medidas mitigadoras e de sustentabilidade foram incorporadas à proposta.

Dessa forma, a contratação é adequada, eficiente e atende plenamente aos interesses da administração pública e da comunidade. O modelo de concessão garantirá o uso contínuo e produtivo do quiosque, ao mesmo tempo em que promove a preservação do patrimônio público e oferece benefícios econômicos e sociais para o município de Portalegre, consolidando a praça como um espaço vital para a convivência e o desenvolvimento local.

**Ana Maria Holanda Diógenes Soares**

Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Integrante Requisitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui o objeto a Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, integrante da área localizada na Praça da Integração Serrana, neste Município de Portalegre - RN, de uso exclusivo para a exploração de atividade econômica lícita, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de lanchonete, sorveteria, petiscaria, bar, restaurante e afins. Trata-se de 02 (dois) quiosques enumerados de 01 e 02, conforme disposição, em anexo.

1.2. As demais informações de área, estão em anexo, nas plantas dos imóveis e no também detalhadas no Laudo Técnico de Inspeção Predial fornecido pela Secretaria de Infraestrutura.

**Órgão requisitante:** Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
**CNPJ:** 08.358.053/0001-90

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Com Estimativa e Quantidade	Und Medida	Quant Total
1.	<b>QUIOSQUE 1:</b> Localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varanda da Serra – Centro – 59810-000 – Portalegre RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa uma área de circulação e um local de atendimento.	Mês	12
2.	<b>QUIOSQUE 2:</b> Localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varanda da Serra – Centro – 59810-000 – Portalegre RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa uma área de circulação e um local de atendimento.	Mes	12

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Municipal nº 436/2019.

1.4. \*Os Bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. conforme Decreto nº 509, de 04 de janeiro de 2023.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípua a concessão onerosa dos quiosques localizados na Praça da Integração Serrana, neste Município de Portalegre, que encontra-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, tais como caminhadas, jogos de quadra, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público.

2.2. A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete, sorveteria, petiscaria, bar, restaurante e afins, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.



2.3. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

2.4. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

#### **3.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO**

3.2. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

3.3. Contratações correlatas ou interdependentes

3.3.1. Não há, contratações correlatas a serem consideradas na solução como um todo.

3.3.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade são aqueles eventualmente inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3. Sugere-se que a empresa deverá procurar sempre a otimização da energia consumida, aplicando algumas rotinas em seu dia a dia, tais como:

4.1.4. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

4.1.5. Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

4.1.6. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.

4.1.7. Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

4.1.8 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.1.9 A licitante contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

4.1.10 A licitante contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos e equipamentos, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.1.11. Quanto aos processos administrativos internos, a empresa deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança.

4.1.12.\* Quanto aos processos administrativos internos, a empresa deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança.

#### **4.2. Indicação de marcas ou modelos de produtos utilizados na execução dos serviços:**

4.2.1\*. Na presente contratação não serão indicadas marcas, porém, observa-se que a empresa vencedora deverá fornecer o produto de acordo com este termo de referência.

#### **4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.



#### 4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação. Do objeto contratual.

#### 4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.6. Da Vistoria – Visita Técnica

4.6.1. A visita técnica é **facultativa**. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde estão situados os Quiosques. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica deverá ser efetivado no setor de licitações, localizado na sede do Centro Administrativo na Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, Portalegre RN, no horário das 08h às 13hs, demais informações poderão ser obtidas no setor através do telefone – 84 – 93300-3669 (Setor de Licitações).

4.6.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de acordo com artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia em conformidade com artigo 63, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.5. A vistoria é **FACULTADA**, sua solicitação, neste caso, está sendo solicitada para dimensionar e conhecer a área do imóvel e a necessidade de equipamentos. Caso o licitante opte por não fazer a vistoria do imóvel, poderá substituir por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme preconiza o artigo 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Execução:

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Os licitantes, como condição de habilitação para participar do processo licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida no edital;

5.1.3. **NÃO É** permitida que a licitante vencedora do processo licitatório subcontrate a realização do objeto deste Termo de Referência;

5.1.4. As especificações técnicas e quantitativos mínimos necessários descritos no Termo de Referência deverão ser respeitadas pela contratada.

### 5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta (DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA).

O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial dos quiosques construídos na Praça da Integração Serrana, neste Município de Portalegre - RN – estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios no ramo de lanchonete, sorveteria, petiscaria, bar, restaurante e afins, nos termos da Lei Municipal 436/209.

5.2.1. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme plantas do edifício, em anexo.



5.3. A Concessão Administrativa de Uso dos Quiosques, será outorgada às pessoas físicas ou jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

5.3.1. Poderão participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

5.3.2. Poderão participar pessoas físicas, todavia, **condicionada ao fato de que deverá abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica - CNPJ**, na hipótese da exploração de atividade comercial, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

5.3.3. Caso o(a) vencedor(a) não abra a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no prazo estipulado, o(a) mesmo(a) será desclassificado(a), passando a ser convocado(a) o(a) segundo(a) colocado(a), e assim sucessivamente.

#### 5.3.4. DAS CONDIÇÕES

a). Os documentos apresentados deverão estar em nome da(o) concorrente, com um único número de CPF/CNPJ, encontrarem-se no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, ainda, serem apresentados em original, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou autenticada por servidor do Município, mediante a apresentação do respectivo original.

b). Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c). Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

d). Para garantir a integridade, a documentação apresentada pela concorrente deverá conter folhas numeradas e rubricadas.

e). Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as certidões negativas obtidas via "Internet", no entanto, a Comissão Permanente de Licitações confirmará o seu teor na própria rede de comunicações "Internet" ou no órgão emissor.

**I- DA DOCUMENTAÇÃO:** A concorrente deverá apresentar para fins de Habilitação, os seguintes documentos:

- **PESSOA FÍSICA**

a) Documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Link de Acesso: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

d) Certidão Negativa Estadual – Link de Acesso: (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidaonegativa/emitir>);

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei – Link de Acesso: (<http://177.37.166.61:5661/servicosweb/home.jsf>);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Link de Acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

g) Termo de Compromisso devidamente assinado (conforme modelo no Anexo VII do EDITAL), no caso de Pessoa Física, se comprometendo a abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica - CNPJ, na hipótese da exploração de atividade comercial, com prazo não superior a 90 (noventa) dias, como condição para a assinatura do contrato de concessão de uso.

**Nota 01:** Caso o(a) vencedor(a) não abra a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no prazo estipulado no item anterior, o(a) mesmo(a) será desclassificado(a), passando a ser convocado(a) o licitante remanescente e assim sucessivamente.



h) Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc., devendo estes estar obrigatoriamente, em nome do proponente e com data recente. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas às assinaturas por tabelião;

i) Certidão Negativa relativo à Ações e Execuções Cíveis e Fiscais – Link de Acesso: (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);

j) Declaração Inexistência de Fatos impeditivos;

k) Declaração Relativa ao trabalho menor;

## • PESSOA JURÍDICA

### I - Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

i) identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG, do(s) representante(s) legal(is) da concorrente

### II - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda – Link de Acesso: ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa (Federal/INSS) – Link de Acesso: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

c) Certidão Negativa Estadual onde a interessada tem sua sede – Link de Acesso: (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal onde a interessada tem sua sede – Link de Acesso (no caso do Município de Portalegre/RN): (<http://177.37.166.61:5661/servicosweb/home.jsf>);

e) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – Link de Acesso: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) CNDT - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 – Link de Acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

### III - Qualificação Econômica:



- a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Link de Acesso: (<https://apps.tjrj.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>).

#### IV - Declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo III;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo a participação no Pregão Eletrônico, conforme o modelo do Anexo IV do Edital;

A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado, a critério da Administração e dentro do prazo por ela estabelecido, corrigi-la, escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

A apresentação da solicitação vincula o concorrente, sujeitando-o, integralmente, às condições do Pregão Eletrônico.

5.4. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

5.5. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

5.6. O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo **determinado no edital será declarado desistente.**

5.6.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

5.6.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

5.6.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

5.7. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

5.7.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 5.7, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

5.8. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 5.6.3. e 5.7, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

5.9. A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizado o processo, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar ao Município de Portalegre, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

5.9.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

5.10. O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Portalegre, apreciado em até 05 dias após sua entrega.

5.11. O Concessionário deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.

5.11.1. Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não



será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o item 5.9 e 5.10.

5.12. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

5.13. O Município de Portalegre vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

5.14. Para utilização do quiosque o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

5.15. O horário de funcionamento do quiosque será de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 22:00 horas, e aos sábados domingos e feriados, das 14:00 às 00:00 horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

5.16. A Concessionária deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

5.17. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

5.18. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

5.19. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes dos quiosques, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

5.20. A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

5.21. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

5.22. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

5.23. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.24. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

5.25. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

5.26. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do quiosque para a ocupação de cadeiras, não podendo ser de material em aço inoxidável, somente sendo permitido material plástico.

5.27. Tanto os banheiros como o espaço do coreto são de uso público. Não sendo de forma alguma restrito apenas aos usuários das atividades do quiosque. Todavia é de responsabilidade dos quatro concessionários mantê-los limpos, conforme Lei 436/2019.

5.28. Em caso de atividades excepcionais a comercialização do quiosque (serestas, músicas ao vivo etc) deverão submeter-se a autorização do poder público, diga-se, na Secretaria de Administração, que deverá ser consultada sobre a autorização com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, cujo prazo para resposta/autorização dar-se em até 24 (vinte e quatro) horas.

#### **5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.4.1.\* O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A designação e atuação da gestão e da fiscalização da presente contratação seguirá o modelo previsto no **Decreto Municipal nº 511/2023**.

#### **Fiscalização**

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidores, por portaria na qual constará o nome, o cargo e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.11. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.
- 6.12. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.
- 6.13. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes, mediante Guia de Recolhimento fornecida pelo Município.

7.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 9.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

7.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na **rescisão da Concessão Administrativa de Uso**, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

7.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CONCEDENTE**

8.1. São obrigações do Concedente:

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.



- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.
- V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Administração a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – DO CONCESSIONÁRIO**

9.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- V. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII. O horário de funcionamento do quiosque será de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 22:00 horas, e aos sábados domingos e feriados, das 14:00 às 00:00 horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.
- IX. Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês, iniciando a obrigação;
- X. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XI. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- XII. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XIII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XIV. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVI. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E,



ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

XVII. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XX. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. O não cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 436/2019, sujeitará acarretará a rescisão imediata da referida Concessão de Uso.

10.4. Havendo 02 (duas) notificações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

10.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano o prazo de 60 (sessenta) dias.

10.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

10.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata a Lei Municipal nº 436/2019, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

10.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

### IV. Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;



b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

### I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O Concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão negativo**, com a seguinte fundamentação legal: Sessão de Plenário Virtual nº 11/23 do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 22 de junho. O Acórdão nº 1657/23 - Tribunal Pleno foi disponibilizado em 5 de julho, na edição nº 3.014 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). A decisão transitou em julgado no dia 14 de julho. Anexo a este termo.

ACÓRDÃO Nº 1657/23 - Tribunal Pleno Consulta. Pregão negativo, invertido ou por maior lance. Concessão de uso de bem público. Pela viabilidade.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em: I. Conhecer da consulta para, no mérito, responder no sentido de que seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos. II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Plenário Virtual, 22 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 11.

## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, no Município de Portalegre/RN setor de Licitações, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, Portalegre – RN – Centro, no horário compreendido entre as 7h às 12h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao processo licitatório encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município no setor de Licitações.

13.3. **Constituem proibições a Concessionária**, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Lei Municipal nº 436/2019:

I. Fazer uso do espaço da praça fora do limite estabelecido pela Municipalidade;

II. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;

III. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e foto grafias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;

IV. Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;



- V. A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- VI. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- VII. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- VIII. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Postura do Município;
- IX. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- X. Dificultar a ação da fiscalização;
- XI. Tratar o público com descortesia;
- XII. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- 13.4. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área será R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação de aluguel de imóvel realizado pelo setor de Infraestrutura Municipal, sendo este valor equiparado a um aluguel comercial no município.
- 13.5. A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGPM/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e na falta deste INPC (IBGE).
- 13.6. O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município.
- 13.7. A Concessionária deverá obedecer além das disposições da Lei 436/2019, as regras contidas no Código de Posturas do Município de Portalegre RN (Lei Complementar nº 007/2017).
- 13.8. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.
- 13.9. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.
- 13.10. Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais – ECAD – pelos eventos particulares que porventura realizarem.
- 13.11. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa mensal de utilização ofertado.
- 13.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portalegre- RN, 20 de setembro de 2024

**Ana Maria Holanda Diógenes Soares**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN  
Portaria nº 002/2021 – GP PMP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTALEGRE**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

1.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

<b>Proprietário:</b>	Prefeitura Municipal de Portalegre
<b>Utilização:</b>	Quiosque comercial
<b>Objeto:</b>	Valor de aluguel
<b>Objetivos do documento:</b>	Estimar valor de aluguel de prédios urbanos
<b>Localização:</b>	Rua Raimundo Rodrigues Torres, Praça de Multieventos, COHAB, Portalegre/RN
<b>Rigor:</b>	Parecer técnico

2.0 – SUMÁRIO EXECUTIVO

O profissional de Engenharia Civil, FELIPE MEDEIROS LIRA, CREA/RN nº 211757819-5, utiliza deste documento avaliativo para determinar o valor de mercado de aluguel para quatro imóveis urbanos iguais, situados na Rua Raimundo Rodrigues Torres, Praça de Multieventos, COHAB, Portalegre/RN, com área útil interna de 13,11 m<sup>2</sup>.

Os procedimentos técnicos utilizados neste laudo e os cálculos avaliativos para determinação dos valores foram elaborados com base no método *comparativo direto*.

3.0 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Neste laudo se utilizou a metodologia de **comparativo direto**.

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes de toda região.

São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em uso e tamanho e que estão em oferta on-line. Com base nestes dados e aplicando alguns MULTIPLICADORES, determina-se o valor unitário a ser aplicado.

• Multiplicador de Acabamento: M.acab

Acabamento muito superior ao analisado	0,70	Acabamento pouco inferior ao analisado	1,10
Acabamento superior ao analisado	0,80	Acabamento inferior ao analisado	1,20
Acabamento pouco superior ao analisado	0,90	Acabamento muito inferior ao analisado	1,30

• Multiplicador de Área: M.área

Área muito superior à analisada	0,70	Área pouco inferior à analisada	1,10
Área superior à analisada	0,80	Área inferior à analisada	1,20
Área pouco superior à analisada	0,90	Área muito inferior à analisada	1,30

• Multiplicador PIB: M.PIB

PIB muito superior ao analisado	0,70	PIB pouco inferior ao analisado	1,10
PIB superior ao analisado	0,80	PIB inferior ao analisado	1,20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTALEGRE**

PIB pouco superior ao analisado

0,90

PIB muito inferior ao analisado

1,30

**4.0 LOCALIZAÇÃO**

4.1 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

<b>Taxa de ocupação:</b>	Alta
<b>Nível socioeconômico:</b>	Médio
<b>Uso predominante:</b>	Residencial
<b>Infraestrutura urbana:</b>	Água, energia elétrica, internet e pavimentação
<b>Zona:</b>	Urbana
<b>Relação ao nível da rua:</b>	Acima do nível da rua
<b>Infraestrutura do imóvel:</b>	Piso cerâmico, forro de laje, paredes de alvenaria com pintura e cerâmica até meia parede na copa
<b>Repartição do imóvel:</b>	Atendimento e copa

**5.0 – DEFINIÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL**

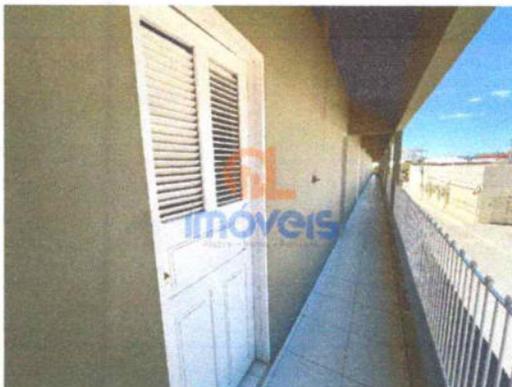
Para definição do valor do imóvel realizou-se uma pesquisa nas ofertas on-line de mercado, tendo o mercado imobiliário regional como fonte de dados. Foram tomados imóveis com características similares ao avaliado. Como mostrados a seguir:

Imóvel

Imagem

Fonte

01



<https://www.climoveispdf.com.br/imovel/predio-inteiro-centro-pau-dos-ferros-code-87>

02



<https://www.esmeraldoimoveis.com.br/imovel/loja-nacoes-unidas-pau-dos-ferros-code-1201>



03



<https://www.esmeraldoimoveis.com.br/imovel/casa-2-quartos-sao-geraldo-pau-dos-ferros-code-1097>

Imóvel	Valor mensal ofertado	M.acab	M.área	PIB	Valor mensal corrigido
01	R\$ 400,00	1,10	0,90	0,80	R\$ 316,80
02	R\$ 600,00	0,90	0,80	0,80	R\$ 345,60
03	R\$ 500,00	1,10	0,70	0,80	R\$ 308,00
<b>MÉDIA TOTAL</b>					<b>R\$ 323,47</b>

#### 6.0 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Média aritmética = R\$ 323,47 ~ **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais). Valor do aluguel mensal pesquisado e homogeneizado individualmente para cada um dos quiosques.

Entretanto, levando em consideração a localização distante do centro, baixa procura pelo tipo de imóvel, situação sócio econômica baixa da região e deficiência de investimentos nessa área, considerasse um valor simbólico de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para poder atender a economia local e a necessidade da população, viabilizando o aluguel e o comércio na Praça de Multieventos.

Portalegre/RN, 18 de setembro de 2024.

**FELIPE MEDEIROS LIRA**  
DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTO  
Portaria N° 100/2024 GP/PMP



ANEXOS



FACHADA



FACHADA LATERAL ESQUERDA



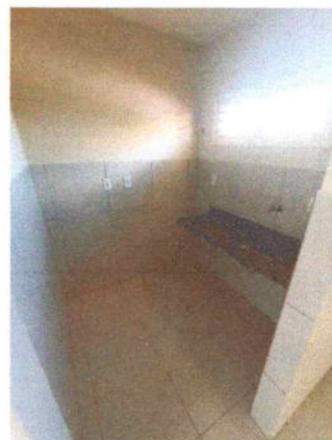
FACHADA POSTERIOR



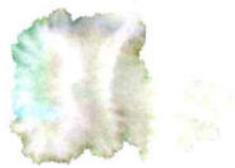
FACHADA LATERAL DIREITA



ATENDIMENTO/CIRCULAÇÃO



COPA





MINUTA  
TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º. XXX/2024, REFERENTE À CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL GASTRONÔMICA, INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NO TERMINAL TURÍSTICO DA BICA, NESTE MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - RN, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA LÍCITA, PELO MAIOR PREÇO, RESERVADO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA CATEGORIA RESTAURANTE, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_@.com.br, Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA(O)**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de contrato de concessão de uso, decorrente da(o) **modalidade/procedimento n° \_\_\_\_\_**, vinculado ao **Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a

\_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

**1.2. Especificação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
1.					

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do CONCESSIONÁRIO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do inciso I do art. 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na concessão;
- c) Haja manifestação expressa do CONCESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o CONCESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONCESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONCESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_. \_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_)

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As obrigações referente ao pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor inicialmente proposto é fixo e irremovível no prazo de um ano contado da data de emissão do laudo de avaliação do imóvel, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do índice IGPM/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Na falta do índice informado na cláusula acima, será adotado o INPC (IBGE).

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA(O)**, caberá à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto, obedecendo a este Termo de Contrato e seus anexos.

6.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. As obrigações do CONCEDENTE são as estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e nos demais anexos

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;

9.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

9.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONCESSIONÁRIO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.7 deste contrato.

9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONCESSIONÁRIO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONCESSIONÁRIO, quando couber.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONCEDENTE, em conta específica, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser notificado pelo CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONCESSIONÁRIO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.20. O CONCESSIONÁRIO autoriza o CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONCEDENTE, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONCESSIONÁRIO pelo CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.3.1.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA(O), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**11.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONCESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONCEDENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, 2024

\_\_\_\_\_  
**ORDENADOR DE DESPESA**

**CARGO**

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ/MF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**CONCESSIONÁRIA(O)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_